

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001805/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028562/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013576/2014-26
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE REG SERRANA FLUM SINDHSERRA, CNPJ n. 01.524.486/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DA ROCHA MIRANDA FIGUEIRA DE MELLO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representação legal da categoria dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Teresópolis/RJ e Três Rios/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido aos Farmacêuticos, a partir de 1º de janeiro de 2014, um piso salarial no valor de **R\$2.231,86 (dois mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos Farmacêuticos o pagamento do piso salarial previsto em Lei Estadual do Rio de Janeiro, caso o valor estabelecido na referida lei seja superior ao previsto no Caput da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA**, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2013, a incidência de um reajuste na ordem de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), sendo o resultado apurado pago a partir de **JANEIRO/2014**.

Parágrafo Primeiro - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidos**, a partir de janeiro de 2013, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo Segundo - Para os Farmacêuticos admitidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2013, não terá direito ao percentual de reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste ou do piso estabelecido no presente instrumento normativo, os valores devidos poderão ser pagos quando for quitado o salário do mês de **JUNHO/2014**, sem quaisquer ônus ou gravames legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo **SINDHSERRA** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido o Farmacêutico para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do Farmacêutico de menor salário, sem considerar as vantagens pessoais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias prestadas pelos Farmacêuticos serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os Farmacêuticos que trabalhem em locais e condições que exponham a agentes nocivos à sua saúde terão direito ao adicional de insalubridade, quando devido, será pago na forma do artigo 192 da CLT, tendo como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE**

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, Farmacêuticos ou não, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à Farmacêutica-mãe o valor correspondente na forma da lei, até que a criança complete os 6 (seis) meses de idade.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador e quando este exigir o cumprimento de aviso prévio, compromete-se a empresa a proceder a baixa na CTPS e pagar as verbas rescisórias até o primeiro dia útil

após o término do aviso prévio, sob pena de incorrer na multa estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será homologada, gratuitamente, na sede do Sindicato dos Farmacêuticos, estabelecido na Rua da Lapa, nº. 120, sala 605, Centro, Rio de Janeiro ou na Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Serão abonados 03 (três) dias, por ano, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que cada Farmacêutico compareça a Congressos, Simpósios e demais eventos técnicos-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 dias a ocorrência de tais eventos e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu respectivo comparecimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Ressalvada as rescisões por justa causa ou a hipótese de término de contrato por prazo determinado, será assegurada a garantia de emprego por 5 (cinco) meses após o parto da empregada gestante.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida a estabilidade ao Farmacêutico, vítima de acidente de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses após a data de sua alta, na forma da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Ao Farmacêutico em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 meses para o gozo do benefício “por tempo de serviço” ou “por idade”, as Empresas representadas pelo **SINDHSERRA** assegurarão garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de dispensa, acordo entre partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, por qualquer que seja o motivo. Fica o empregado, ainda, obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações em sua CTPS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE PLANTÕES

Na forma do **artigo 7º, inciso XIII da Constituição da República** e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às Empresas representadas pelo **SINDHSERRA** a adoção de escalas de plantão de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso ou de 24 horas de trabalho seguidas de 72 horas de descanso, nestas incluído o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os Farmacêuticos não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto se houver expressa autorização da Supervisão.

Parágrafo Segundo - Os Farmacêuticos sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

É assegurado ao empregado Farmacêutico, após o nascimentos do filho, o direito a 6 (seis) dias de Licença-Paternidade, contados da data do parto, inclusive.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Desde que, exigidos pelas Empresas representadas pelo SINDHSERRA ou por normas regulamentares, deverão ser fornecidos, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, necessários ao desempenho profissional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MEDICOS E PCMSO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora nº 7, da Portaria 3.214/78, inclusive arcando com todos os custos operacionais da mesma e realizando os Exames Médicos previstos na aludida norma.

Parágrafo Primeiro - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados no grau de risco 3 ou 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados a indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sendo que, poderão ser dispensados deste procedimento, se o último exame médico periódico tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os Estabelecimentos enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias, para os de grau de risco 3 ou 4.

Parágrafo Terceiro - No caso dos Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico realizado pelo empregado representado pelo **SINFAERJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDHSERRA** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo

SINFAERJ, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas representadas pelo **SINDHSERRA** descontarão do profissional Farmacêutico a importância de R\$35,00 (trinta e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial em favor do **SINFAERJ** - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro. As Empresas quitarão a presente contribuição através do boleto bancário, emitido pelo **SINFAERJ**, objetivando tal cobrança o custeio do sistema de representação sindical.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor será efetuado no salário do mês de JUNHO de 2014, devendo ser repassado ao Sindicato Profissional até o dia 15/07/2014 e, se ultrapassado este prazo, deverá ser cobrado uma multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado, cumulativamente.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao Farmacêutico o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado na sede do **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro**, localizado na Rua da Lapa, nº 120, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, até o dia 10 de JULHO de 2014, em requerimento manuscrito, com identificação, nome do empregador e assinatura do Farmacêutico oponente, devendo o mesmo ser entregue na empresa até o dia 13.07.2014.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma serão aceitas as oposições por correspondência, via postal ou através de portador. O horário para apresentação das referidas oposições é de Segunda a Sexta, das 10h00min às 16h00min.

Parágrafo Quarto – As empresas representadas pelo **SINDHSERRA** encaminharão ao Sindicato da categoria profissional cópia da Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDHSERRA**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos **FARMACÊUTICOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2014**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHSERRA**.

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento: A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas)

parcelas de valores iguais, vencendo estas nos dias 30/06/2014 e 30/07/2014, ou ser paga em parcela única até o dia **02 de JULHO de 2014**. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHSERRA** no exercício de 2014, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado dia a dia, calculado constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE DIRETORES

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA** abonarão as faltas de seus funcionários que integrem a Diretoria do **SINFAERJ**, ocorridas no máximo, em 1 (uma) por mês, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato profissional, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participação em assembléias, encontros, negociações trabalhistas e outros eventos sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEXAME DA PRESENTE NORMA

O **SINDHSERRA** e o **SINFAERJ** comprometem-se, a partir do mês de NOVEMBRO/2014, a iniciar novas negociações, visando estabelecer um reajuste salarial e a manutenção das cláusulas revisandas.

PEDRO DA ROCHA MIRANDA FIGUEIRA DE MELLO
PRESIDENTE
SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE REG SERRANA FLUM SINDHSERRA

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

